## Artigo 19.º

### Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### Artigo 20.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor findo o período de discussão pública sujeito a 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e após a sua aprovação em Reunião de Câmara e de Assembleia Municipal

208527043

## MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 3970/2015

Nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), foi prorrogada excecionalmente a situação de mobilidade interna na categoria até 31 de dezembro de 2015, ao técnico superior João Miguel Curvelo dos Inocentes.

03 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Martins Guerreiro.

308479732

### MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 3971/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho da Sra. Presidente da Câmara datado de vinte seis de fevereiro de dois mil e quinze, foi autorizada a mobilidade interna da Assistente Operacional, Isabel Martins, na modalidade de mobilidade interna na categoria, pelo prazo de dezoito meses, do Município de Albufeira para o Município de Silves, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º, no n.º 2 do artigo 93.º, na alínea a) do n.º 1.º do artigo 94.º e no artigo 97.º, todos pertencentes à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos do dia um de março de dois mil e quinze.

04 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, Rosa Cristina Gonçalves da Palma.

308510413

## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

# Declaração de retificação n.º 270/2015

No Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, o Regulamento n.º 95/2015, do Município de Vale de Cambra, foi publicado com algumas inexatidões.

1 — O 1.º parágrafo do artigo 6.º deve ter a seguinte redação:

«Na apresentação de projetos de loteamento, obras de construção, alteração e ampliação, os pedidos são instruídos conforme as Normas do S. G. Q. E as respetivas taxas de apresentação de processos são reduzidas em 50 %.»

- 2 No n.º 3 do artigo 118.º (regime transitório), onde se lê «artigo n.º 102.º» deve ler-se «artigo n.º 105.º».
- 3 No n.º 2 do artigo 38.º, onde se lê «alínea d)» deve ler-se «alínea e)».
- 25 de março de 2015. O Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva.

208555678

# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALIÇÃO

# Aviso n.º 3972/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana para o Centro Urbano de Vila Nova de Famalição

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalição, na sua reunião de 6 de março de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana para o centro da cidade de Vila Nova de Famalicão, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Beneficios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada e aprovada na sua reunião de 18 de dezembro de 2014.

Mais se informa que os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do citado artigo 13.º do RJRU, poderão ser consultados na página eletrónica do Município de Vila Nova de Famalicão em www.vilanovadefamalicao.org.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha. Dr.

208532187

## MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Aviso (extrato) n.º 3973/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 05 de fevereiro de 2015, e no uso das competências que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo artigo 2.º, n.º 2 da Lei 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.° 3-B/2010, de 29 de abril, n.° 64/2011 de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi nomeada, em regime de substituição, Paula Cristina Leal Horta, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira. O despacho produz efeitos a 01 de março de 2015.

06 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Soromenho Gomes.

308491355

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

### Regulamento n.º 170/2015

## Regulamento dos Mercados Municipais de Alverca Afonso

Lourenço Correia da Costa, vem na qualidade de Presidente da União das Juntas de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, fazer público que se encontra em exposição para consulta pública, pelo período de 30 dias a contar da data desta publicação no Diário da República, o Projeto de Regulamento dos Mercados Municipais de Alverca, de forma a dar cumprimento ao preceituado no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro

O Regulamento dos Mercados Municipais da Freguesia de Alverca do Ribatejo, que disciplinava a ocupação, exploração e utilização dos lugares de venda nos mercados municipais, entrou em vigor em março de 1987.

O contexto económico e social da freguesia que esteve na origem daquele regulamento, modificou-se profundamente. Hoje em dia, a crescente preocupação com a defesa dos direitos do consumidor, por um lado, e a qualidade do serviço público, por outro, aliados aos desafios que a evolução económica lança ao pequeno comerciante e à necessidade de Alverca do Ribatejo e Sobralinho assumir-se como uma freguesia virada para o comércio de qualidade, tornou aquele regulamento desajustado à presente realidade. Por isso, aproveitando a experiência acumulada ao longo destas décadas, surge o presente Regulamento dos Mercados Municipais, na perspetiva de colmatar algumas lacunas detetadas no anterior regulamento e de adaptar o regime aplicável aos mercados municipais às exigências atuais e futuras. Neste contexto, procurou-se melhorar a organização sistemática do regulamento; densificar as normas relativas ao procedimento de atribuição de lugares de venda, no sentido de clarificar estas regras, por norma a garantir uma maior transparência nessa atribuição; introduziu-se um capítulo relativo às lojas, na perspetiva de uniformizar o regime aplicável a esta nova realidade que surgiu nos mercados municipais; criaram-se também preceitos relacionados com a